LEI nº 585 - de 5 de dezembro de 1961.

Estende aos inativos e pensionistas as vantagens da Lei nº 582/61 nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extensivas aos inativos e pensionistas do Município na base de 28% (vinte e oito por cento) sobre os níveis atuais de seus estipêndios, as vantagens autorizadas na Lei nº 582/61, de 22 de novembro de 1961.

Art. 2º Utilizar-se-á partes das verbas consignadas no vigente orçamento sob o código 8.87.2 para atendimento da despesa excedentes com a execução da presente Lei.

Art. 3º Consignar-se-á em orçamento, na dotação própria, o recurso destinado a prover a despesa do art. 1º no exercício de 1962.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de dezembro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OCTACILIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo